



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Assembleia Popular:

Lei n.º 2/90:

Atinente à alteração dos montantes globais de receita e despesa do Orçamento Corrente de 1990 e do montante da despesa para os Projectos de Investimento.

### ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 2/90

de 24 de Setembro

A Lei n.º 7/89, de 19 de Dezembro, fixou os montantes globais de receita e despesa do Orçamento do Estado para 1990.

As medidas que vêm sendo adoptadas pelo Governo no âmbito dos preços, salários e reajustamentos cambiais, e ainda a necessidade de assegurar a cobertura orçamental para reforço de algumas rubricas de despesa, nomeadamente da Defesa e Segurança, Educação e Saúde, obrigam à correcção dos montantes globais dos Orçamentos Corrente e de Investimento inicialmente aprovados.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 44 da Constituição da República, a Assembleia Popular determina:

Artigo 1 — 1. São alterados os montantes globais de receita e despesa do Orçamento Corrente de 1990, que passam de 240,0 e 285,0 para 280,0 e 330,0 milhões de contos, respectivamente.

2. O Conselho de Ministros deliberará sobre a afectação do montante da despesa adicional autorizado nos termos do número anterior, que ascende a 45,0 milhões de contos.

Art. 2. É alterado o montante da despesa para os Projectos de Investimento de 380,0 para 403,5 milhões de contos.

Art. 3. A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Popular.

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.